



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

1.1.1. Prestação de serviços de CIRURGIA ELETIVA aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência. Trata-se de contratação voltada à execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, com a finalidade de atender à demanda reprimida da Rede Pública Municipal de Saúde, garantindo acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde, em conformidade com os art. 196 e 197 da Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2 A caracterização como serviço comum decorre da padronização dos procedimentos médicos, da previsibilidade técnica, da adoção de protocolos clínicos reconhecidos e da possibilidade de mensuração objetiva da execução, o que autoriza a utilização da modalidade pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	60	SERVIÇO	R\$ 8.467,23	R\$ 508.033,80
2	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	40	SERVIÇO	R\$ 5.685,70	R\$ 227.428,00
3	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	50	SERVIÇO	R\$ 8.687,74	R\$ 434.387,00



	TOTAL				
4	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA (PROLAPSO UTERINO)	30	SERVIÇO	R\$ 6.755,75	R\$ 202.672,50
5	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (PÓLIPO GANGLIOS CERVICAIS E GLÂNDULAS)	20	SERVIÇO	R\$ 16.589,82	R\$ 331.796,40
6	CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL UNILATERAL	30	SERVIÇO	R\$ 6.199,43	R\$ 185.982,90
7	CIRURGIA HÉRNIA INGUINAL BILATERAL	15	SERVIÇO	R\$ 9.131,19	R\$ 136.967,85
8	CIRURGIA DE HÉRNIA UMBILICAL	25	SERVIÇO	R\$ 4.667,98	R\$ 116.699,50
9	CIRURGIA HÉRNIA INGUINO ESCROTAL UNILATERAL	10	SERVIÇO	R\$ 5.608,14	R\$ 56.081,40
10	CIRURGIA HÉRNIA INGUINO ESCROTAL BILATERAL	5	SERVIÇO	R\$ 9.083,18	R\$ 45.415,90
11	CIRURGIA LIPOMAS (PEQUENAS)	10	SERVIÇO	R\$ 3.276,81	R\$ 32.768,10
12	CIRURGIA CISTOS PILONIDAL	15	SERVIÇO	R\$ 3.633,83	R\$ 54.507,45
13	CISTOCELE	20	SERVIÇO	R\$ 9.915,04	R\$ 198.300,80
14	CIRURGIA DE VARIZES BILATERAL	50	SERVIÇO	R\$ 7.321,20	R\$ 366.060,00
15	CIRURGIA DE VARIZES UNILATERAL	50	SERVIÇO	R\$ 4.387,48	R\$ 219.374,00
16	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 7.040,77	R\$ 140.815,40
17	CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 5.612,74	R\$ 112.254,80
18	CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 5.465,83	R\$ 109.316,60
19	CIRURGIA DE HÉRNIA EPIGÁSTRICA	15	SERVIÇO	R\$ 5.163,22	R\$ 77.448,30
20	CIRURGIA DE HÉRNIA INCISIONAL	20	SERVIÇO	R\$ 7.032,83	R\$ 140.656,60
21	CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 12.451,97	R\$ 249.039,40
22	CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA	20	SERVIÇO	R\$ 8.153,47	R\$ 163.069,40
23	CIRURGIA DE FISTULECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 5.975,22	R\$ 119.504,40
24	CIRURGIA DE ENDOMETRIOSE	15	SERVIÇO	R\$ 25.600,98	R\$ 384.014,70
25	OOFORECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 7.408,38	R\$ 148.167,60
26	CIRURGIA DE HERNIA DE HIATO	10	SERVIÇO	R\$ 12.205,56	R\$ 122.055,60
27	MIOMECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 7.553,19	R\$ 151.063,80
28	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	10	SERVIÇO	R\$ 7.294,00	R\$ 7.2940,00
29	CIRURGIA DE COLECTOMIA	10	SERVIÇO	R\$ 24.566,67	R\$ 245.666,70
30	CIRURGIA DE	10	SERVIÇO	R\$ 23.335,30	R\$ 233.353,00



	RETOSSIGMOIDECTOMIA				
31	CIRURGIA DE GASTRECTOMIA	10	SERVIÇO	R\$ 26.752,18	R\$ 267.521,80
32	URETROPLASTIA	10	SERVIÇO	R\$ 13.984,44	R\$ 139.844,40

TOTAL:R\$ 5.993.208,10

OBS: Incluso no Pacote, todas as consultas pré e pós cirúrgicas, anestesista, OPME, Honorários Médicos, Serviços Hospitalares e todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos procedimentos deverão estar contemplados nos valores contratados, não sendo admitida a cobrança adicional ao Município ou aos usuários do SUS.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (art. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

2.1.1 O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, partir da assinatura do contrato podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

2.2. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

O contrato deverá prever reajuste anual, contado da data da apresentação da proposta, com utilização do IPCA como índice oficial, ou outro que venha a substituí-lo.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

3.1.1 A contratação de procedimentos cirúrgicos diversos visa atender a população do Município de Pinheiral, abrangendo cirurgias eletivas corretivas e curativas, bem como procedimentos de urgência e emergência, garantindo atendimento integral e resolutivo aos munícipes, em consonância com os princípios do SUS.

3.1.2 A presente contratação encontra respaldo no dever constitucional do Estado de assegurar o direito fundamental à saúde, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

3.1.3 Ressaltamos também que os riscos de agravos dos pacientes são crescentes e a necessidade de procedimentos de cirurgias eletivas é contínua. A fila da demanda reprimida tanto municipal quanto do estado do rio de janeiro é crescente não comportando as referências do atendimento dos pacientes, não temos quantidade suficiente disponível na PPI – Programação Pactuada Integrada, enfim não temos disponibilizado na rede do SUS. Outro fator se deve ao fato da importância em atender as diretrizes nacionais do SUS com relação aos indicadores preconizados no rol de diretrizes, indicadores e metas em saúde, com isso garante que possamos diminuir nossos índices de mortalidade e agravos e ter impacto positivo nos resultados na área da saúde.

3.1.3 A insuficiência de oferta estadual e regional justifica a adoção de solução complementar por meio da iniciativa privada, conforme autorizado pela Constituição Federal.

3.2. Metodologia do quantitativo:

3.2.1 As quantidades foram estimadas com base nos serviços contratados em anos anteriores (Processos 687/2021) e de acordo com o aumento de habitantes conforme IBGE/2022, para assistir os usuários desta secretaria.

3.2.2 Tal metodologia atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado:

Esse serviço é caracterizado como essencial e sua quantidade está intimamente atrelada à demanda dos usuários da saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1- Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado e anexo a este processo, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por licitação na modalidade **pregão eletrônico**, na forma do art. 28, inciso I, com o objetivo de celebrar Ata de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da mesma Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Levando-se em consideração as especialidades e natureza do objeto em comento, a solução mais vantajosa para a prestação de serviços de procedimentos e exames destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, foi a contratação através de Pregão (Ata de Registro de Preços).

5.1.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades dos usuários das Unidades de Saúde que necessitam de diversas cirurgias, especialidade médica essa que tem por objetivo diagnosticar e tratar doenças por meio de procedimentos cirúrgicos, com consulta pré e pós-operatória para atender a demanda da Secretaria de saúde do município de Pinheiral.

5.1.2 Considerando que a aquisição dos equipamentos e recursos humanos acarretaria diversos outros contratos que acabariam onerando ainda mais o orçamento municipal.

5.1.3 Considerando os apontamentos e as considerações elencadas, vislumbramos que a contratação se serviços descritos no objeto é mais vantajosa economicamente para o Município e garante o atendimento de procedimentos cirúrgicos eletivos aos munícipes em fila de espera.



5.1.4 A solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, visando assegurar flexibilidade, economicidade e atendimento contínuo da demanda.

5.1.5 A alternativa de execução direta foi afastada em razão do elevado custo de investimento em infraestrutura, equipamentos e pessoal especializado, o que se mostraria antieconômico para o Município.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): a contratação deste tipo de serviço não prevê garantia e/ou assistência técnica cabendo a empresa garantir atendimento com profissional médico com capacidade técnica comprovada nas áreas dos procedimentos e exames.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não se aplica

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Com relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar:

6.2.1. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica pertinente a prestação de serviços**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo necessariamente nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços realizados.

6.2.2. Indicação do responsável técnico, que deverá ser profissional médico, com anuidade e registro no Conselho Regional de medicina atualizado e comprovante de responsabilidade técnica junto ao CRM e Vigilância Sanitária.

6.2.3. Comprovante atualizado de Registro na **Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal**.



6.2.4. Estabelecimento com cadastro no **CNES (Cadastro Nacional em estabelecimento de Saúde)** atualizado e com rol de profissionais cadastrados para a prestação do serviço.

6.2.5. **Cadastro no CNES do prestador de serviço, o rol dos profissionais que prestarão atendimento** conforme o objeto deste contrato.

6.2.6. **Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente**, com prazo de validade em vigor (art. 67, inciso V da Lei 14.133/21).

6.2.7. **Certificado de comprovação de responsabilidade técnica do profissional**, conforme artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21 que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF.

6.3 É de obrigação a observação do licitante sobre o valor contratado sendo global e sem adicionais (dentro do ajuste legal), compreendendo a cobertura integral de todos os custos: consultas pré e pós-operatórias, honorários da equipe médica e de anesthesiologia, OPME, taxas hospitalares e quaisquer custos diretos ou indiretos indispensáveis à plena execução dos procedimentos. Ressalta-se a **vedação absoluta de qualquer cobrança adicional**, sob qualquer pretexto, ao Município ou aos usuários do SUS.

6.4 **Fica impeditivo a participação de empresas sediadas acima do limite de um raio geográfico até 70 km.** A limitação geográfica, "in casu", mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços. A delimitação da prestação dos serviços em um raio de até 70 km da sede deste órgão justifica-se, primordialmente, pela observância ao Princípio da Economicidade, sendo custo de um serviço não ser apenas o valor da nota fiscal,



mas o Custo Total da Contratação. Primeiramente, distâncias superiores a esta oneram excessivamente a composição de custos diretos (combustível, lubrificantes e desgaste de frota) e indiretos (horas-homem em deslocamento). Além disso, a eficiência administrativa exige um tempo de resposta célere para chamados técnicos, o qual seria prejudicado por deslocamentos interestaduais ou inter-regionais. Por fim, a proximidade geográfica facilita a fiscalização imediata do contrato por parte da Administração, garantindo que o interesse público seja preservado com o menor custo logístico possível, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental (redução da pegada de carbono).

6.5 Todos os requisitos dos artigos 67, 68 e 69 da Lei 14.133/2021 serão contempladas, bem como todas as premissas editalícias pertinentes ao caso.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, que deverá ter todos os equipamentos e materiais necessários para sua realização, e será realizado nos dias agendados previamente, com base na demanda municipal e o agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento de auditoria, controle e Avaliação – DACA.

7.2. A contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após emissão da nota de empenho;

7.3. A contratada deverá agendar em até 15 dias, após solicitado;

7.4. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de acordo com a disponibilização da contratada,

7.5. Após disponibilização da data e horário do agendamento, o DACA emitirá autorização (espelho), assinada e carimbada pelo funcionário executante e pelo Coordenador do departamento, anexando o pedido médico, as cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CNS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA)



7.6. O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado o procedimento.

7.7. Em caso de empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a secretaria de saúde com antecedência pelo menos de 48 horas;

7.8. Em caso de a empresa contratada ter algum imprevisto, tais como: problemas pessoais, congresso, férias, recesso etc. ela deverá indicar outro profissional ou outra referência que possa nos atender dentro das condições contratadas;

7.9. É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

7.10. O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, por funcionário previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

7.11. Solicita-se à contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

7.12. Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

7.13 O espelho emitido pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA), devidamente assinado, juntamente com o encaminhamento médico solicitando o referido exame, as cópias dos documentos do paciente e cópia do laudo do procedimento;

7.14 Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo dos pacientes, data de realização, valor unitário e total só serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada;



7.15 O prazo de pagamento será de até 30 dias após a liquidação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, CNPJ. 01.648.573/0001-99, Rua Nini Cambraia, n 150, Cep: 27.197-000 – Centro-Pinheiral – RJ;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos, a saber: a realização de todos os exames demandados pelo município, nas datas e horários definidos previamente. Mensalmente, a contratada apresentará relatório dos exames realizados, para fins de comprovação para pagamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Vitor Cardoso da Silva / Agente Técnico Municipal

Gestor do futuro Contrato: Adriana Barbosa Batista / Cargo Comissionado

10. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? (X) sim ou () não

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado?

A aquisição do serviço objeto deste Termo de Referência se dará por meio de licitação na modalidade PREGÃO na sua forma eletrônica para o registro de preços. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO por item.

**11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?**

Sim, haverá parcelamento do objeto por se tratar-se de sistema de julgamento por item, cuja divisão do conjunto em partes favorece a competitividade, e assim trazer a melhor vantagem, e possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação as frações da prestação ou a especialidade oferecida do licitante.

11.4 Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP? Não, visto que o disposto na Lei 123/06 e 147/14, a administração entende que no presente processo a aplicabilidade da exclusividade para ME/EPP/MEI, poderá não ser vantajoso para a Administração ou ainda representar prejuízo ao objeto contratado, tendo em vista a vultuosidade e complexidade dos serviços ora licitados, ficando assim aberto o certame à ampla concorrência, haja vista os princípios licitatórios esculpidos na Lei nº 14.133/21, mormente o da competitividade, que deve ser respeitado.

11.5 Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

Não haverá parcelamento do objeto em cotas exclusivas. A aplicação da exclusividade prevista no Art. 48 da LC 123/06 encontra óbice com a justificativa do Art. 49, inciso III do mesmo diploma legal. No caso em tela, o objeto trata-se de procedimento cirúrgico com grau de complexidade, o qual demanda requisitos de habilitação técnica (capacidade operacional, certificações e infraestrutura hospitalar robusta) que extrapolam o perfil de atendimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da região, somados aos requisitos de pré e pós-operatório que exigirão uma infraestrutura hospitalar.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 5.993.208,10 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos e oito reais e dez centavos.)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

107 10.302 3.3.90.32.00.00.00.00 1.600.0000.0000

107 10.302 3.3.90.39.00.00.00.00 1.635.0000.0000

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não há disposições gerais

15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Não há anexos.

Pinheiral, 16 de janeiro de 2026.

Pinheiral (RJ), 16/01/2026

Adriana Barbosa Batista – Matrícula: 96867